

CONSELHO DA CIDADE
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
ATA N.º 01/2024

Ata da 1ª reunião - 1ª Sessão ordinária do CONSELHO DA CIDADE do MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC, realizada no dia 29 de fevereiro de 2024, às 08 horas e 10 minutos, de maneira presencial e também virtual.

1 No vigésimo nono dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e
2 dez minutos, de modo presencial e *online* via plataforma “*meet*”, reuniu-se o Conselho da
3 Cidade, com a presença do Sr. Ruben Eliezer Bahr, presidente do conselho, juntamente com os
4 demais conselheiros e participantes nominados na Lista de Presença. A reunião foi iniciada pelo
5 presidente cumprimentando a todos e logo em seguida aprovou-se a ata 05/2023, ocorrida em
6 trinta e um de outubro de dois mil e vinte e três. Na sequência, Gustavo (DBIO) apresentou o
7 estudo de impacto de vizinhança (EIV) do condomínio de lotes Daxo Empreendimentos, cujos
8 maiores questionamentos foram em relação ao acesso na SC 480, que dependerá de anuência
9 do DEINFRA, do fluxo de veículos na rodovia e da absorção pela rede de ensino e saúde do
10 município uma futura população, que não se pode garantir, que não serão residentes
11 permanentes, ou dos prestadores de serviços atraídos por essa população. Finalizando o
12 debate, o sr. Ricardo Paim, questionou o fato de não haver técnicos do Consórcio Quiriri
13 analisando os EIV, mas foi explicado que os estudos de impacto de vizinhança, visam trazer
14 elementos a serem discutidos pela comunidade e que questões ambientais serão objeto de
15 análise ambiental, portanto não há prejuízo para o município ou para o empreendedor que o
16 EIV não passe pelo consórcio. Os questionamentos não geraram pedidos de alterações no texto
17 e deverá ser apresentado em audiência pública. Na sequência, debatemos dois outros assuntos
18 relacionados à interpretação do código de obras e do plano diretor. No código de obras não é
19 indicado quais estruturas são consideradas como altura máxima de uma edificação. O pleito
20 trata dos dutos de ventilação acima dos dezessete metros, que é a altura máxima permitida
21 para a ZPS. No entendimento dos requerentes, tais dutos não devem ser considerados, assim
22 como na aprovação do corpo de bombeiros. Na lei municipal, não há definição. O conselho
23 chegou à conclusão que alguns elementos devem ser desconsiderados da altura máxima. Um
24 texto definindo o conceito a ser adotado pelos técnicos sobre a altura máxima será
25 encaminhado ao conselho para deliberação. Resolvido o pleito, discutiu-se a permissão contida
26 no plano diretor, de que empreendimentos podem ter estacionamento em outros imóveis,
27 desde que a uma distancia máxima de 150 m da edificação. O entendimento do conselho sobre
28 a nota 6 do anexo 07, deve ser interpretada como proibição de deslocamento superior a 150 m.
29 Nesse sentido, estacionamentos com distância superior a 150 m serão permitidos com
30 implantação de algum tipo de translado fornecido e custeado pelo empreendedor. A alteração
31 da nota será juntada às solicitações de alteração do plano diretor. Até que se tenha o texto
32 aprovado, vale a nota em vigor. Por fim. Não havendo mais nada a tratar a reunião foi
33 encerrada.

34 Campo Alegre/SC, 29 de fevereiro de 2024.